



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2018

Teresina, 20 de setembro de 2018.

Às Empresas:

Referente: impugnação feita sobre os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2018 – SEBRAE/PI na contratação de Agência de Viagem para a prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos: passagens rodoviárias, ferroviárias, serviços de reserva de hotéis, contratação de hospedagem, locação de veículos terrestres para os passageiros em seu destino, translado, seguros saúde e bagagem e pacotes turísticos (passagem, hotel e translado), no âmbito nacional e internacional, para o SEBRAE/PI, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de impugnação feito pela **CR TURISMO LTDA - EPP**, temos a esclarecer:

### RESPOSTA:

Em relação ao pedido de impugnação, a Comissão Permanente de Licitações decide pelo não acatamento da impugnação, conforme abaixo:

Verifica-se que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o sistema SEBRAE e deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

No caso concreto, constata-se que se exige de instalação de escritório de apoio com 01(um) preposto com autonomia para responder integralmente pelo CONTRATO, com toda infraestrutura adequada, para atender as necessidades do SEBRAE/CE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, para realização do objeto da licitação, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prejuízo do início da execução do mesmo é uma condição amplamente aceita pelos órgãos de controle, inclusive o tribunal de contas da união, que a considera razoável, sem caráter excessivo ou restritivo, conforme já consolidou em acordos recentes e informativo.

Neste sentido, é conferida ao gestor, dentro da legalidade, a discricionariedade e possibilidade de estipular critérios que irão culminar na seleção da proposta mais vantajosa ao SEBRAE/PI e ainda possibilitarão uma prestação de serviços mais efetiva para a instituição.

Não há que se discutir que a existência DE 01 (UM) escritório de apoio no município sede do SEBRAE/PI ou em Região Metropolitana, com 01 (um) preposto com autonomia para responder integralmente pelo CONTRATO, possibilitará uma melhor interlocução entre as partes e facilitará a gestão do contrato.

Assim, as empresas interessadas no certame e atuantes no setor deverão se adequar as condições exigidas que são condizentes com a segurança pretendida na prestação dos serviços.

Ressalte-se que a exigência não é restritiva, nem fere a competitividade, posto que qualquer empresa poderá participar do certame, mesmo aquelas que não tenham sede no município de fortaleza ou Região Metropolitana, sendo exigido apenas da futura contratada o estabelecimento de 01(um) escritório de apoio, com 01(um) preposto com autonomia para responder integralmente pelo CONTRATO, em local predefinido e com a concessão de prazo suficiente e adequado para realização de tal mister, após a assinatura do contrato pela licitante declarada vencedora do certame.

Em consideração aos princípios da isonomia, legalidade, competitividade, entre outros, o SEBRAE/PI possibilitou a instalação de escritório de apoio exigindo apenas que a empresa determine 01(um) preposto com autonomia para responder integralmente pelo CONTRATO e que haja infraestrutura e aparelhamento, em quantitativo adequado e disponível, para a realização do objeto de licitação.

A ausência da estrutura no município de Teresina tornaria inviável o cumprimento da obrigação contratual de realização de reserva, no escritório da contratada, restringindo as formas de reservas disponíveis no mercado, limitando a execução do objeto, podendo ocasionar prejuízo na qualidade do serviço.

Verifica-se, portanto, que SEBRAE/PI ao estabelecer em seu instrumento convocatório a necessidade exigência de instalação de escritório de apoio, com 01(UM) preposto com autonomia para responder integralmente pelo CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prejuízo do início da execução do mesmo, cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, visando à proposta mais vantajosa, com critério de seguranças como parâmetro para objeto pretendido, em consonância com a missão da instituição e em obediência a disciplina legal, sendo julgada IMPROCEDENTE a impugnação apresentada em relação a este ponto.

Diante do exposto, observando-se as justificativas acima mencionadas não se vislumbra procedência nas alegações da impugnante razão pela qual se nega provimento à impugnação da empresa CR TURISMO LTDA EPP, mantendo-se assim a abertura do pregão no dia 24/09/2018 as 10:00h.

*Andrea Monteiro Coqueiro Carvalho*  
ANDREA MONTEIRO COQUEIRO CARVALHO  
Pregoeira

*Júlio de Paiva Vieira*  
Júlio de Paiva Vieira  
Membro

*Laianne Alves Rocha*  
Laianne Alves Rocha  
Membro